



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº, DE 09 DE _____ DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
BEM MÓVEL A ACISPES – AGÊNCIA DE
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM
SAÚDE PÉ DA SERRA**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. FICA o poder executivo autorizado a doar à ACISPES – agência de cooperação intermunicipal em saúde pé da serra, os bens móveis: 01 (um) micro-ônibus marca MARCOPOLO/VOLARE V8, fabricação 2005, modelo 2006, cor branca, placa HMN – 3207, chassis nº 93pb26f306c016759, código renavam nº 00863619517, capacidade de 28 lugares e potência 128 cv, combustível diesel e 01 (um) caminhão cabine fechada, modelo VW/8150E-CUMMINS, fabricação 2006 modelo 2006, cor branca, placa HMN-4173, chassis nº 9bwaa52r86r609986, código renavam nº 00875223010, combustível diesel, ambos de propriedade do município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matias Barbosa, de de 2018

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

MENSAGEM Nº 009/2018

Matias Barbosa (MG), 20 de fevereiro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

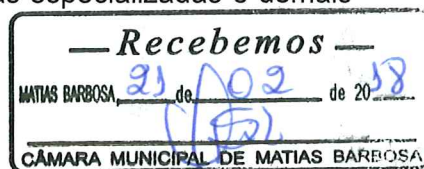
Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que tem por escopo de autorizar o poder executivo a doar bem móvel a ACISPES – agência de cooperação intermunicipal em saúde pé da serra.

ACISPES - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, pessoa jurídica de direito público, tem por finalidade propiciar a cooperação entre os municípios, visando potencializar as condições de saúde da população, contribuindo para a inovação e consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como das instituições de saúde afins e correlatas, nos âmbitos municipal, estadual e federal e Institutos de Previdência e Saúde dos servidores públicos, sendo um de seus consorciados o município de Matias Barbosa/MG, pessoa jurídica de direito público.

O município de Matias Barbosa/MG, é proprietário de um ônibus de uso exclusivo para transporte dos seus pacientes, bem como de um caminhão destinado à coleta seletiva de resíduos sólidos de saúde, bens móveis estes com mais de 13 (treze) anos de uso, o que devido as intensas circulações, seus tempos de uso e conservação, vem gerando grandes gastos com suas manutenções, inclusive com valores que superam seus preços de mercado, restando inviável para o município a manutenção dos veículos.

Em virtude de tal situação, o Município, como ente consorciado da ACISPES doará sem ônus, com a devida autorização ora requerida, o ônibus e o caminhão, os quais serão revertidos para garantir melhores condições à saúde da população, seja nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

atendimentos em saúde.

A doação do bem móvel está de acordo com o art.17, II, "a", da Lei 8.666/93.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.


CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.09/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
BEM MÓVEL A ACISPES – AGÊNCIA DE
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM
SAÚDE PÉ DA SERRA



A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º. FICA o poder executivo autorizado a doar à ACISPES – agência de cooperação intermunicipal em saúde pé da serra, os bens móveis: 01 (um) micro-ônibus marca MARCOPOLLO/VOLARE V8, fabricação 2005, modelo 2006, cor branca, placa HMN – 3207, chassi n° 93pb26f306c016759, código renavam n° 00863619517, capacidade de 28 lugares e potência 128 cv, combustível diesel e 01 (um) caminhão c. fechada, modelo VW/8150E-CUMMINS, fabricação 2006 modelo 2006, cor branca, placa hmn-4173, chassi n° 9bwaa52r86r609986, código renavam n° 00875223010, combustível diesel, ambos de propriedade do município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 20 de fevereiro de 2018.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.066/2018/CMMB

Matias Barbosa, 27 de fevereiro de 2018



Ilustríssimo Doutor:

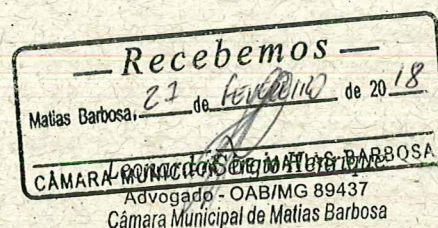
Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei Nº.09/2018 que Autoriza o Poder Executivo a doar Bem Móvel a Acispes – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.09/2018

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



14.45



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

Ofício nº: 049/2018/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 066/2018/CMMB



Matias Barbosa, 02 de maio de 2018.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Lei nº 09/2018, que "Autoriza o Poder Executivo a doar Bem Móvel a Acispes – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé de Serra".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

/legislativomatiense
/camaradematiassbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br



I- Histórico:

Trata o presente trabalho de análise referente ao Processo Legislativo nº 09/2018, de iniciativa do Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado ao Poder Legislativo por meio de Mensagem nº 009/2018, com intuito de apreciação de iniciativa que "Autoriza o Poder Executivo a doar Bem Móvel a Acispes – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé de Serra".

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

II- Relatório

II.1 - Quanto à forma:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema em discussão, a saber, alienação de bens móveis, na forma de doação, para agência de cooperação intermunicipal em saúde, consubstanciada em ação assistencial junto à comunidade local.

A Lei Orgânica Municipal impõe regramentos específicos em relação à matéria deste Projeto de Lei. Vejamos:

"Art. 141 – A alienação de bens municipais se fará em conformidade com a **legislação pertinente, ouvida a Câmara Municipal.**" (grifamos)

Cumpre-nos lembrar, também, que consoante o artigo 140 da Lei Máxima Municipal, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais; tal fato garante àquele legitimidade para propor o presente Projeto de Lei. Abaixo, transcrição do artigo referido:

"Art. 140 – **Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais**, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta. (grifo nosso)

Quanto ao aspecto formal ainda, cumpre ressaltar que o quorum exigido para

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

aprovação do projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 55, "caput", tendo em vista que a ressalva de quórum qualificado somente se dá em virtude de votação de doação de bens imóveis, nos seguintes termos:



"Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes:

(...)

§ 2º - Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara leis concernentes a:

(...)

4 – alienação de bens imóveis; " (grifamos)

II.2 - Quanto ao Conteúdo:

O objeto do Projeto de Lei consiste na doação de bem móvel municipal com vistas à utilização pela ACISPES - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé de Serra.

O que devemos nos ater, em relação ao conteúdo da norma criada, é que o mesmo tenha notável interesse público em seu nascedouro, formalizando o sustentáculo moral da alienação de bem público ao proveito de determinado Instituto.

Neste viés, pode-se afirmar que a alienação de um bem público constitui fenômeno aceito pelo Direito, todavia aquela deverá ser **conveniente** e **vantajosa** para a Administração Pública, além de estar amparada pelo **interesse público**. A propósito, acrescentamos os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 15ª Edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2006, p. 964):

"A regra é que a Administração mantenha os bens em sua propriedade e os conserve adequadamente para evitar a sua deterioração. Tais bens, como temos visto, integram o domínio público. **Mas haverá situações em que a alienação dos bens públicos não somente pode ser conveniente para a Administração como ainda pode trazer-lhes outras vantagens. É com esse aspecto que se deve analisar a alienação dos bens públicos.** (grifamos)

Assim, a Administração Municipal poderá fazer a doação de seus bens públicos, entretanto esta prerrogativa configura uma excepcionalidade, a qual **deverá estar acompanhada de interesse público devidamente demonstrado, caso contrário verificar-se-ia conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público municipal.**

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Quanto à competência para legislar sobre a alienação dos bens públicos, o artigo 22, inc. XXVII, da Carta Magna, atribui à União competência privativa para editar **NORMAS GERAIS** de licitação e contratação atinentes à alienação de bens públicos, tendo tais normas incidência sobre todo o território nacional. Em congruência aos dispositivos maiores, cada Ente Federativo, separadamente, detém competência para criar **NORMAS ESPECÍFICAS** visando disciplinar a alienação dos bens públicos dos quais são titulares, sendo a aplicabilidade de tais normas restrita ao âmbito territorial deste Ente criador. Cumpre ressaltar que as **NORMAS GERAIS** disciplinadas pela União encontram-se previstas na Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mais especificamente em suas disposições contidas nos artigos 17 e 19 do mesmo.



Partindo das considerações acima, conclui-se que o Município de Matias Barbosa deverá obedecer às **regras gerais** sobre alienação de bens públicos dispostas na Lei nº 8.666/1993, todavia, possui legitimidade para elaborar diplomas legislativos específicos, de aplicabilidade local. Analisando a mencionada Lei nº 8.666/1993, extraem-se os seguintes **requisitos gerais** para se proceder à doação de bens imóveis:

- a) **Autorização legal;**
- b) **Avaliação prévia do bem público;**
- c) **Interesse público justificado.**

Desta forma, poderá o Município de Matias Barbosa realizar doações de bens públicos dos quais é o titular, **desde que sejam observados os requisitos trazidos na Legislação aplicada, respeitando-se o previamente disposto.**

O requisito da alínea "a" está sendo matéria de análise por esta Casa Legislativa e será cumprido desde que seja seguido o devido trâmite legal da norma e as disposições do Regimento Interno em relação à discussão da matéria do Projeto de Lei.

Quanto a determinação trazida na alínea "b", necessário se faz Declaração a ser realizada pelo setor administrativo do Poder Executivo em relação à avaliação do bem a ser doado. Cumpre-nos ressaltar, também, que este valor a ser apresentado deve ser fruto de uma avaliação atual, realizada no corrente ano, pois esta deve ser a realidade a ser analisada pelos Edis na valoração de suas opiniões. Não mais, cabe ao caso os ensinamentos do Advogado da União Ronny Charles Lopes de Torres, em sua obra "Leis de Licitações Públicas Comentadas" (Editora Jus Podivm, págs. 71 e 72), em análise aplicada aos bens imóveis mas com trechos aplicáveis ao caso em relação:

"Sendo a avaliação um suporte técnico indispensável na tomada de decisões de alienação de bens públicos, sabendo-se ainda que a escolha do método pode interferir na estipulação do valor, entendemos que o objetivo obrigatório de buscar-se a proposta mais vantajosa para a Administração (conforme estabelece o caput do artigo 3º) exige que o gestor escolha, em regra, o método de avaliação que importará na

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

melhor quantificação do valor do bem. Esse pensamento deriva da inteligência dos princípios da impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público, dos quais resulta que os bens públicos não pertencem aos gerentes, nem mesmo à administração, restando a estes a incumbência de gestão adequada e conservação eficiente de tais bens, em prol da coletividade.



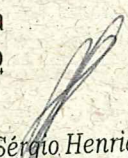
Noutro prumo, a lei, que deve obedecer aos princípios constitucionais, dentre eles o da eficiência e moralidade, pode estabelecer procedimento que escolha, de forma abstrata e geral, determinada forma de avaliação de bens públicos para fins de alienação. Por isso, acreditamos que, mesmo sendo possível a opção por método que não implique necessariamente a maior avaliação de todos os imóveis submetidos à alienação, seria inconstitucional, por atentar contra a eficiência e a moralidade administrativa, a opção, mesmo que legislativa, por método que implique avaliação flagrantemente prejudicial à aferição do valor do bem público." (Destacamos as partes que interessam ao tema)

A alínea "c" acima transcrita segue também o trâmite legal, visto que tal procedimento, se empenhando a respeitar o teor de sua doação, carrega-se de elevado interesse público. Tendo em vista o teor assistencialista da proposta, configurado está o interesse coletivo e público, preenchendo, também, este último requisito.

III- Conclusão

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação. Quanto ao mérito, cabem aos Ilustres Vereadores a análise pessoal, visto que o diploma municipal não guarda nenhuma incongruência em suas disposições. Pontualmente, podemos alertar para o seguinte:

- a) A Lei configura o meio normativo adequado para disciplinar a matéria em questão;
- b) O Chefe do Poder Executivo possui legitimidade para a referida Proposição de Lei;
- c) Por tratar de alienação de bem público, este Projeto de Lei para seguir o trâmite de sua conversão em Lei deve ter votação favorável de maioria simples, conforme disciplinado na LOM;
- d) Por tratar de alienação de bem público, o Projeto de Lei em análise deverá cumprir o preceituado na Lei nº 8.666 de 1993. Assim, como frisado,


Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

previamente, o Município de Matias Barbosa detém competência para criar diplomas legislativos específicos, de incidência local, acerca da matéria;

- e) A doação de bem público está condicionada aos requisitos gerais dispostos na Lei nº 8.666 de 1993, quais sejam: Autorização Legislativa, Avaliação Prévia do Bem Público e Interesse Público Justificado;
- f) A Câmara poderá aprovar o presente Projeto de Lei, todavia, para atender plenamente as exigências legais, deverá exigir do Município a avaliação do bem a ser doado ou documentos que comprovem a realização de referida avaliação;

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as).
Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 02 de maio de 2018.


Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[f/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.182/2018/CMMB

Matias Barbosa, 03 de maio de 2018



Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.09/2018 que "Autoriza o Poder Executivo a Doar bem Móvel a Acispes – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé Da Serra".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Executado em 07-05-18

Exmo. Sr.
Marcos Martins
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.191/2018/CMMB

Matias Barbosa, 09 de maio de 2018.



Ilustríssimo Doutor:

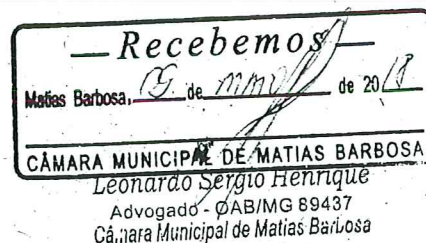
Tendo em vista solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, através do Ofício nº.032/2018/CLRJ, convoco V. Sa. para participar da reunião da Comissão a ser realizada no dia 10 de maio de 2018, às 16 horas, a fim de elucidar alguns pontos referentes aos seguintes projetos, com respectivos pareceres jurídicos:

- Projeto de Lei nº.58/2017 que "Dispõe sobre DESCARTE DE BENS INSERVÍVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e da outras providências",
- Projeto de Lei nº.09/2018 que "Autoriza o Poder Executivo a Doar bem Móvel a Acispes – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé Da Serra"; e
- Projeto de Lei nº.01/2018 que "Autoriza a doação de imóvel ao Instituto Padre Antônio Ferreira Martins e dá outras providências".

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.032/2018/CLJR

Matias Barbosa, 09 de maio de 2018.

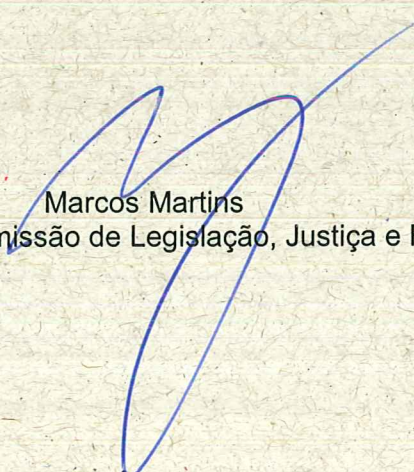


Excelentíssimo Senhor:

Tendo em vista deliberação desta Comissão na reunião realizada no dia 08 de maio de 2018, solicito a V. Exa., caso seja possível, viabilizar a presença do advogado desta Casa na reunião ordinária desta Comissão do dia 10 de maio de 2018, às 16 horas, a fim de elucidar alguns pontos referentes aos seguintes projetos, com respectivos pareceres jurídicos:

- Projeto de Lei nº.58/2017 que "Dispõe sobre DESCARTE DE BENS INSERVÍVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e da outras providências",
- Projeto de Lei nº.09/2018 que "Autoriza o Poder Executivo a Doar bem Móvel a Acispes – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé Da Serra"; e
- Projeto de Lei nº.01/2018 que "Autoriza a doação de imóvel ao Instituto Padre Antônio Ferreira Martins e dá outras providências".

Atenciosamente,


Marcos Martins
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo. Sr.
Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.033/2018/CLJR

Matias Barbosa, 15 de maio de 2018.



Excelentíssimo Senhor:

Tendo em vista tramitar nesta Comissão o Projeto de Lei nº.09/2018 que "Autoriza o Poder Executivo a Doar bem Móvel a Acispes – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé Da Serra", e visto ainda deliberação na reunião extraordinária desta Comissão, realizada no dia 10 de maio de 2018, solicitamos a V. Exa. encaminhar ofício ao Poder Executivo Municipal, solicitando os valores estimados dos veículos a serem doados (Tabela FIPE), a fim de serem acostados ao respectivo processo.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo. Sr.
Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

15.16/05

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.227/2018/CMMB

Matias Barbosa, 18 de maio de 2018



Excelentíssimo Senhor:

Tendo em vista ofício nº.033/2018/CLJR da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme cópia anexa, e visto tramitar nesta Casa o Projeto de Lei nº.09/2018 que "Autoriza o Poder Executivo a Doar bem Móvel a Acispes – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé Da Serra, solicitamos a V. Exa. informar os valores estimados dos veículos a serem doados (Tabela FIPE), a fim de serem acostados ao respectivo processo.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG

Recebi(emos) em	23/05/2018
às	09:15 hs.
Nome Legível	[Handwritten Signature]
Ass:	[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

OFÍCIO n.º 541/2018

Ref. Mensagem 09/2018

Matias Barbosa (MG), 23 de maio de 2018.

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de
Matias Barbosa, Sr. Carlos Alberto de Almeida,

Conforme solicitado por esta casa através
de ofício n.º 22/2018/CMMB, segue descrição dos valores
estimados referente aos veículos citados no Projeto de Lei
n.º 09/2018, para doação a ACISPES, pesquisa realizada no
site: www.fipe.org.br, em 23/05/2018:

Micro-Onibus- Marcopolo/volare V8R\$ 54.940,00
Caminhão Cabine - VW/8-150E-CUMMINS.....R\$ 62.880,00

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e
consideração.


CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Carlos Alberto de Almeida
Presidente Câmara Municipal
Matias Barbosa/MG.

PROTOCOLO

Data: 15/06/18 Horário: 15:38


Alcina Viviane Riheiro Guimarães
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.09/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 20 de fevereiro de 2018, a Proposição de Lei nº.09/2018 que Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel a ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, e encaminhada para esta comissão no dia 03 de maio de 2018, para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.09/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário, após encaminhamento por parte do chefe do executivo das informações solicitadas por essa comissão referente aos valores estimados dos veículos a serem doados(Tabela FIPE).

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.09/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 05 de junho de 2018.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Julio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 05 / 06 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.293/2018/CMMB

Matias Barbosa, 06 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor:



Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.09/2018 que, Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel a ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

06/06/18

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.026/2018/CMMB

Matias Barbosa, 06 de junho de 2018.



Excelentíssima Senhora:

Solicito parecer desta relatora no Projeto de Lei nº.09/2018 que Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel a ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

RECEBI
07-6-18

Exma. Sra.

Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha

Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.09/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 20 de fevereiro de 2018, a Proposição de Lei nº.09/2018 que, Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel a ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator substituto desta Comissão, João Fernando de Assis Cipriani, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.09/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.09/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de junho de 2018.

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

João Fernando de Assis Cipriani
Relator

Otávio Julio Gonçalves Filho
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 07 / 06 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
f /camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.09/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 20 de fevereiro de 2018, a Proposição de Lei nº.09/2018 que, Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel a ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças Orçamento e Tomada de Contas, que concluíram por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.09/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.09/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de junho de 2018.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente

João Batista Pereira da Silva
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO

Sela das Comissões 07/06/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.09/2018



De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 20 de fevereiro de 2018, a Proposição de Lei nº.09/2018 que "Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel a ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra" e aprovada em primeira discussão e votação no dia 08 de junho de 2018.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.09/2018 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário:

PROJETO DE LEI Nº.09/2018

Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel a
ACISPES – Agência de Cooperação
Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, os bens móveis: 01 (um) micro-ônibus marca MARCOPOLO/VOLARE V8, fabricação 2005, modelo 2006, cor branca, placa HMN – 3207, chassi nº.93pb26f306c016759, código RENAVAM nº.00863619517, capacidade de 28 lugares e potência 128 cv, combustível diesel e 01 (um) caminhão c. fechada, modelo VW/8150E-CUMMINS, fabricação 2006 modelo 2006, cor branca, placa hmn-4173, chassi nº.9bwaa52r86r609986, código RENAVAM nº.00875223010, combustível diesel, ambos de propriedade do município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matias Barbosa, ____ de ____ de 2017.



Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 12 de junho de 2018.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 12 / 06 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Marcos Martins
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.307/2018/CMMB

Matias Barbosa, 14 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor:



Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 13 de junho de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº.09/2018 que "Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel a ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde pé da Serra.", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.09/2018

Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

Recebi em
15/06/18
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 14 de 06 de 2018

Servidor Responsável

LEI Nº 1401, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel a
ACISPES – Agência de Cooperação
Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, os bens móveis: 01 (um) micro-ônibus marca MARCOPOLO/VOLARE V8, fabricação 2005, modelo 2006, cor branca, placa HMN – 3207, chassi nº.93pb26f306c016759, código RENAVAM nº.00863619517, capacidade de 28 lugares e potência 128 cv, combustível diesel e 01 (um) caminhão c. fechada, modelo VW/8150E-CUMMINS, fabricação 2006 modelo 2006, cor branca, placa hmn-4173, chassi nº.9bwaa52r86r609986, código RENAVAM nº.00875223010, combustível diesel, ambos de propriedade do município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 14 de junho de 2018.


Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal